



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**MENSAGEM Nº 713**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Senhor Presidente,



Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o projeto de lei nº 2941/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 3.386,33 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), na unidade orçamentária: Instituto de Previdência do Município de Jarú, Fonte de Recursos 01.03 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira).

Considerando a solicitação do Instituto de Previdência do Município de Jarú, através do Ofício nº 30/IPJ/2020.

Considerando que o crédito orçamentário será destinado ao custeio de despesas de capital inerente aos dispêndios adicionais de serviços da Obra de Implantação da nova sede Administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jarú.

A referida alteração orçamentária surge da necessidade da Administração Pública promover ajustes técnicos no projeto executivo inerente a inconsistências de ordem qualitativa e quantitativa constatadas no projeto que conseqüentemente resultam na infringência de Normas Regulamentadoras Brasileiras - NBR's, tal como: ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Tão logo, é necessário a pactuação de um termo aditivo contratual entre as partes cuja despesa será acobertada pela dotação "Obras e Instalações".

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II os provenientes de excesso de arrecadação;

**III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 03 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru



04/09/2020

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito **Municipal**, em 04/09/2020 às 08:48, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID 229341 e o código verificador **0452C3F5**.

Referência: Processo nº 1-7727/2020.

Docto ID: 229341 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2941/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária, na Unidade: Instituto de Previdência do Município de Jaru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária na importância de R\$ 3.386,33 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

**Suplementação (+):** **R\$ 3.386,33**

02 Poder Executivo  
02.13.00 - Instituto de Previdência do Município de Jaru  
09.122.0009.1138.0000 Construção do Prédio da Sede Administrativa - IPJ  
4.4.90.51.00 -Obras e Instalações R\$ 3.386,33  
Ficha: 838  
F.R.: 0 1 03  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária:

**Anulação:** **R\$ - 3.386,33**

02 Poder Executivo  
02.13.00 - Instituto de Previdência do Município de Jaru  
09.122.0009.2052.0000 - Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência  
3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ - 3.386,33  
Ficha: 468  
F.R.: 0 1 03  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 03 de setembro de 2020.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 04/09/2020 às 08:48, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 229336 e o código verificador **B0128C93**.

Referência: Processo nº 1-7727/2020.

Docto ID: 229336 v1





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0009.2052	3.3.90.30	01.03	R\$ 3.386,33	-
0009.1138	4.4.90.51	01.03	-	R\$ 3.386,33

Prefeito, Jaru - RO, 03 de setembro de 2020

Gabinete do

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 04/09/2020 às 08:48, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **229337** e o código verificador **63EE7632**.

Referência: Processo nº 1-7727/2020.

Docto ID: 229337 v1



**JARU-PREVI**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru  
CNPJ: 22.859.490/0001-19

Ofício nº 30/IPJ/2020

Jaru/RO, 31 de agosto de 2020.

Ilmo. Senhor

**LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Assunto: **PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, através do presente, venho solicitar de Vossa Senhoria providências para autorização de **Abertura de Crédito Adicional Especial proveniente de Anulação de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 3.386,33 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos)** destinado ao custeio de despesas de capital inerente aos dispêndios adicionais de serviços da Obra de Implantação da nova sede Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru.

A referida alteração orçamentária surge da necessidade da Administração Pública **promover ajustes técnicos no projeto executivo inerente a inconsistências de ordem qualitativa e quantitativa constatadas no projeto que consequentemente resultam na infringência de Normas Regulamentadoras Brasileiras - NBR's, tal como: ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.**

Tão logo, é necessário a pactuação de um termo aditivo contratual entre as partes cuja despesa será acobertada pela dotação "Obras e Instalações".

Por fim, ainda há de considerar que os novos custos agregados irão emergir na melhoria das instalações e atendimento da legislação em estrito cumprimento ao princípio da legalidade resultando assim em uma estrutura adequada e moderna que contribuirá para melhoria dos serviços públicos ofertados ao público-alvo.

Cumpre ressaltar ainda que os encargos adicionais compreendem aproximadamente 1% (um inteiro) por cento, do valor original pactuado, qual seja: R\$ 310.811,15 (trezentos e dez mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos).

Ademais, insta destacar que a alteração orçamentária não comprometerá o orçamento previamente aprovado e em execução, bem como não acarretará prejuízos ao valor fixado para a Ficha 468 - Material de Consumo, visto que até o presente momento a mesma permanecerá com saldo suficiente para acobertar as despesas orçadas para o exercício corrente.



Desta feita, considerando que a Lei nº 2558/GP/2019, de 25 de Novembro de 2019 - Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020 **não dispõe de dotação orçamentária destinada a acobertar os custos subsequentes em relação aqueles já previstos no projeto executivo inicial.**

Considerando a necessidade e o interesse público.

Considerando a Lei nº 4320, de 17 de março de 1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64: são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320/64: os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64: a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Assim, ante as razões aqui expostas, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos cabíveis e necessários ao atendimento da demanda acima expressa, conforme anulação de dotação abaixo descrita.

**Por fim, solicito por gentileza a tramitação do pedido em tela em regime de urgência com o máximo de brevidade possível, visto que a obra se encontra em execução.**

## **ANULAÇÃO**

02 - Poder Executivo

02.13.00 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Mun. de Jarú

09.122.009.2052.0000 - Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha: 468

Valor: R\$ 3.386,33 (Três mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

## **SUPLEMENTAÇÃO**

02 - Poder Executivo

02.13.00 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Mun. de Jarú

09.122.1009.1138.000 - Construção do Prédio da Sede Administrativa - IPJ

Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 3.386,33 (Três mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).



## ANEXO I - QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A ADICIONAR
0009.2052	3.3.90.30	01.03	R\$ 3.386,33	-
1009.1138	4.4.90.51	01.03	-	R\$ 3.386,33

Atenciosamente,

**ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR**  
SUPERINTENDENTE

ELABORADO POR: ANDERSON LIMA DOS SANTOS - CONTADOR - CRC/RO 010156

Avenida Rio Branco, nº 1252 Centro  
E-mail: [ipj@jaru.ro.gov.br](mailto:ipj@jaru.ro.gov.br)

Jaru-Rondônia  
Contato: 69 3521-1390 e 69 3521-1774



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LIMA DOS SANTOS, CONTADOR**, em 31/08/2020 às 11:58, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO RISSATO JUNIOR, SUPERINTENDENTE**, em 31/08/2020 às 16:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 224847 e o código verificador 875DDBF1.

Docto ID: 224847 v1